



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**DECRETO Nº. 4218**, de 28 de novembro de 2024.

*Fixa o índice de atualização monetária a ser aplicado ao IPTU, ao ITBI, ao ISSQN, às Taxas, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e UFM, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO** que a **Unidade Fiscal do Município – U.F.M.**, prevista no artigo 631 da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal é à base de cálculo para a cobrança dos tributos municipais;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme estabelece o Código Tributário do Município e demais legislações vigentes, bem como a necessidade de recompor os índices inflacionários em razão da perda do poder aquisitivo da moeda, e;
- **CONSIDERANDO** que a variação do índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)**;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado em **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)**, INPC/IBGE, o índice de atualização monetária a ser aplicado aos valores do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóvel), ao Valor Venal de Propriedade Rural, as Taxas Municipais, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** - Fica atualizado para o **exercício de 2025**, o **valor mínimo por ALQUEIRE (Paulista)**, para efeito de recolhimento do **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, por ato oneroso, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural deste município de Chavantes, Estado de São Paulo, em **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)**, passando a ser de **R\$ 22.130,81 (vinte e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e um centavos)**.

**Art. 3º** - O **Valor Venal dos Imóveis**, localizados **dentro do perímetro urbano** do município de Chavantes-SP., será atualizado, a partir de 01 de Janeiro de 2025, em **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Art. 4º** - O valor limite previsto no artigo 1º, § único, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº. 089, de 02 de dezembro de 2005, para obtenção de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a aposentados e pensionistas, será atualizado a partir do dia 01 de Janeiro de 2024 em **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)**.

**§ 1º** - Entende-se como valor limite para fins do disposto nas alíneas “a” e “b”, § único do artigo 1º da Lei Complementar nº. 089/2005:

**I** – que a soma dos proventos de aposentadoria, recebidos pelo(s) proponente(s) não ultrapassem o valor mensal de **R\$ 1.884,43 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**;

**II** – que o valor venal do imóvel não ultrapasse a importância de **R\$ 53.863,29 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)**.

**Art. 5º** - O valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2025, **será atualizado em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)**, passando a valer **R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)**.

**Art. 6º** - O índice de **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)** utilizado para atualização dos valores constantes neste Decreto é o índice auferido entre o mês de Novembro de 2023 à Outubro de 2024, divulgado pelo **INPC/IBGE** no mês de novembro do corrente exercício, de acordo com o disposto no Decreto nº. 4.137, de 21 de novembro de 2023.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Chavantes, 28 de novembro de 2024.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal